



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

HUMANIDADE, DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO



44	FICHA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO SURTO BLOCO 100X1, FRENTE, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 26,16	RS 523,12
45	FICHA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO. BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 26,55	RS 531,00
46	FICHA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TUBERCULOSE BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 26,31	RS 526,40
47	FICHA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO VIOLENCIA /INTERPESSOAL/ AUTOPROVOCADA BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 26,31	RS 526,40
48	FICHA DE NOTIFICAÇÃO MENSAL DE ÓBITO DE MIF, FETAL E INFANTIL BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 26,50	RS 530,00
49	FICHA DE PRATELEIRA ESPECIFICAÇÃO: FICHA IDEAL PARA CONTROLE DE MATERIAL, COR BRANCA, DIMENSÕES (15X22), ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE MATERIAIS DIVERSOS, 1X1, GRAMATURA 24	UND	600	R\$ 2,97	RS 1.782,00
50	FICHA INICIAL DO CAPS (FOLHA 1) BLOCO COM 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	240	R\$ 26,97	RS 6.472,80
51	FICHA INICIAL DO CAPS (FOLHA 2 - CONTINUAÇÃO), BLOCO COM 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	240	R\$ 26,81	RS 6.434,40
52	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA BLOCO 50X3, CARBONADO, 3 VIAS, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	410	R\$ 36,05	RS 14.780,50
53	FICHA DE REGISTRO DE CASOS DE PARALISIA FLÁCIDA AGUDA SEMANAL BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 26,49	RS 529,80
54	FICHA DE REGISTRO DE IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS BLOCO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 23,83	RS 476,60
55	FICHA DE REGISTRO DE PACIENTES DE VISITA DOMICILIAR, BLOCO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 23,30	RS 466,00
56	FICHA DE REGISTRO DOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS, BLOCO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	R\$ 23,57	RS 471,40
57	FICHA DE REQUISIÇÃO DE RX ODONTOLÓGICO ESPECIFICAÇÃO: BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 36, GRAMATURA 34	BLOCO	20	R\$ 26,38	RS 527,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESenvOLVER E PROTEGER



58	FICHA DE TRIAGEM OBSTÉTRICA. IMPRESSAO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	16	RS 23,63	RS 378,08
59	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL. BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	10	RS 26,42	RS 264,20
60	FICHA E-SUS ATENDIMENTO INDIVIDUAL BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	50	RS 23,51	RS 1.175,50
61	FICHA E-SUS ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	10	RS 26,89	RS 268,90
62	FICHA E-SUS ATIVIDADE COLSTIVA BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	40	RS 26,87	RS 1.074,80
63	FICHA E-SUS CADASTRO INDIVIDUAL BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	36	RS 26,55	RS 955,80
64	FICHA E-SUS DE VACINAÇÃO BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	RS 26,31	RS 526,20
65	FICHA E-SUS MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	10	RS 26,53	RS 265,30
66	FICHA E-SUS PROCEDIMENTOS BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	40	RS 26,09	RS 1.043,60
67	FICHA PERINATAL BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	200	RS 26,89	RS 5.378,00
<b>VALOR TOTAL: RS 77.895,00</b>					

**LOTE 11 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOT
1	FOLDER - FORMATO A4 4X4 CORES. PAPEL COUCHE 90G, 2 DOBRAS. FRENTE E VERSO.	UND	17.000	RS 0,71	RS 12.070,00
<b>VALOR TOTAL: RS 12.070,00</b>					

**LOTE 12 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOT
1	FOLHA DE ANAMNESE BLOCO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24G.	BLOCO	60	RS 18,53	RS 1.111,80
2	FORMULÁRIO DE INTERNAÇÃO E ALTA. BLOCO 100 X 1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24G.	BLOCO	60	RS 18,66	RS 1.119,60
3	FREQUENCIA ACS BLOCO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24G.	BLOCO	5	RS 18,19	RS 90,95
4	GAL- BLOCO COM 100 X 1 TAMANHO 9, GRAMATURA	BLOCO	50	RS 18,06	RS 903,00

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
 Rua. Pedro Augusto, nº 55 - Centro - CEP: 61.390-000  
 Guaiúba- CE  
 Fone: (85) 99217-9727



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIDADE, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO



24G.					
5	HISTORICO DE ENFERMAGEM. BLOCO COM 100 X 1 TAMANHO 9, GRAMATURA 24G.	BLOCO	150	RS 18,88	RS 2.832
6	MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS BLOCO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24G.	BLOCO	11	RS 18,10	RS 199
				VALOR TOTAL: RS 6.221	

LOTE 13 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	PANFLETO - FORMATO 15x25 4x0 CORES. TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHE BRILHO 90G. SAÍDA EM CTR. MILAÉTRIC OBS: CORTE RETO	UNIDADE	150	RS 116,90	RS 18.535
				VALOR TOTAL: RS 18.535	

LOTE 14 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	PASTA COUCHE PERSONALIZADA COM CRELHAS E BOLSO INTERNO, GRAMATURA DE 300G, TAMANHO 30X21CM, APLICAÇÃO DE VERNIZ UV TOTAL FRENTE, CONFECCIONADA NO PAPEL COUCHE BRILHO DE GRAMATURA 300G, CORES 4X0.	UND	2.000	RS 5,00	RS 10.000
2	PASTA PERSONALIZADA FORMATO 31X46CM, IMPRESSO EM 4 CORES. PAPEL DUODESIGN 300MG COM ARTE ESPECIAL E BOLSO IMPRESSO 1X0 COR. CORTE E VINCO, COLAGEM 9 MODELOS DIFERENTES.	UND	4.100	RS 5,00	RS 20.500
				VALOR TOTAL: RS 30.500	

LOTE 15 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

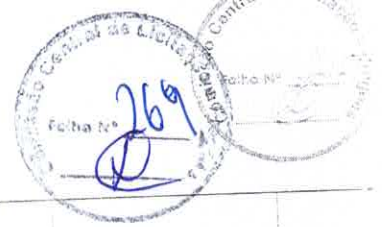
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DAS MULHERES QUE REALIZARAM EXAME DE CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, BLOCO 100X1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	15	RS 4,17	RS 62,55
2	PLANILHA DE NOTIFICAÇÃO MENSAL DE NASCIDOS VIVO BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	101	RS 26,45	RS 2.671,05
3	PLANILHA DE NOTIFICAÇÃO MENSAL DE ÓBITOS BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	101	RS 26,54	RS 2.680,94
4	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE - PNCD - RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - BLOCO 100X1, INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	25	RS 23,82	RS 595,50

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
 Rua. Pedro Augusto, nº 33 - Centro - CEP: 61250-000  
 Guaiúba - CE  
 Fone: (85) 99217-9727



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

HUMANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO



5	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE - PNCDD - RESUMO DIARIO DO SERVIÇO ANTI-VETORIAL - BLOCO 100X1, INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	25	RS 23,82	RS 595,50
6	PRONTUÁRIO INDIVIDUALIZADO DO PACIENTE - FONOAUDIOLOGIA. BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, ESPECIFICAÇÕES, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	110	RS 23,60	RS 2.596,00
7	PRONTUÁRIO INDIVIDUALIZADO DO PACIENTE - TERAPEUTA OCUPACIONAL - ADULTO. BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	100	RS 23,80	RS 2.380,00
8	PRONTUÁRIO INDIVIDUALIZADO DO PACIENTE - TERAPEUTA OCUPACIONAL - INFANTIL. BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	100	RS 23,73	RS 2.373,00
9	PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO - ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	250	RS 23,27	RS 5.817,50
10	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE CORPOS DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA A COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL PEFOCE (EX-IML DE FORTALEZA) BLOCO 100X1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	50	RS 26,93	RS 1.346,50
				<b>VALOR TOTAL: RS 21.108,50</b>	

**LOTE 16 A - COTA PRINCIPAL 80% - AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	PROVAS: CADERNO DE PROVAS MAIS PAUC FORMATO A4, IMPRESSÃO OFFSET, COM ATÉ 15 PAGINAS FRENTE E VERSO CO ACABAMENTO EM GRAMPO.	UND	52.000	RS 2,74	142.480,00
2	PROVAS: CADERNO DE PROVAS MAIS PAUC FORMATO A4, IMPRESSÃO OFFSET, COM ATÉ 20 PAGINAS FRENTE E VERSO CO ACABAMENTO EM GRAMPO.	UND	52.000	RS 2,74	142.480,00
				<b>VALOR TOTAL: RS 284.960,00</b>	

**LOTE 16 B - COTA RESERVA 20% EXCLUSIVA ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	PROVAS: CADERNO DE PROVAS MAIS PAUC FORMATO A4, IMPRESSÃO OFFSET, COM ATÉ 15 PAGINAS FRENTE E VERSO CO ACABAMENTO EM GRAMPO.	UND	13.000	RS 2,74	RS 35.620,00
2	PROVAS: CADERNO DE PROVAS MAIS PAUC FORMATO A4, IMPRESSÃO OFFSET, COM ATÉ 20 PAGINAS FRENTE E VERSO CO ACABAMENTO EM GRAMPO.	UND	13.000	RS 2,74	RS 35.620,00
				<b>VALOR TOTAL: RS 71.240,00</b>	

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000  
Guaiúba- CE  
Fone: (85) 99217-9127



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

HUMANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO



LOTE 17 A - COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	ATESTADO MÉDICO BLOCO 100x1, PARA ATESTO MÉDICO DE DOENÇAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24.	BLOCO	252	RS 18,10	RS 4.561,20
2	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL BLOCO 50x2, CARBONADO, 2 VIAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	1838	RS 26,19	RS 48.137,82
3	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TIPO B1; BLOCO 50x1, TAMANHO 9,5CM x 26 CM, ACABAMENTO PICOTE LATERAL, PAPEL SUPER BOND 569, COR AZUL (TIPO TALONÁRIO)	BLOCO	150	RS 26,20	RS 3.930,00
4	RECEITUÁRIO/CONTROLE PSICOTRÓPICO BLOCO 100x1 TAMANHO 36, GRAMATURA 24	BLOCO	45	RS 26,32	RS 1.189,40
5	RECEITUÁRIO SIMPLES 2 VIAS CARBONADAS BLOCO 50x2, CARBONADO, 2 VIAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	2325	RS 26,17	RS 60.845,25
6	RECEITUÁRIO VETERINÁRIO BLOCO 50x2, CARBONADO, 2 VIAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	75	RS 26,89	RS 2.016,75
7	RELATÓRIO DE ALTA. BLOCO 100x1 TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	30	RS 23,58	RS 707,40
8	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO - COMPLEMENTAR, BLOCO 100x1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	38	RS 23,46	RS 891,48
9	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO, BLOCO 100x1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	38	RS 23,15	RS 879,70
10	REQUISIÇÃO DE EXAMES BLOCO 100x1, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	1388	RS 23,27	RS 32.290,16
11	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, BLOCO 100x1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	38	RS 23,82	RS 905,16
12	REQUISIÇÃO DE MATERIAL - (ALMOXARIFADO) BLOCO 100x1, IDEAL PARA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, USO INTERNO, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	108	RS 23,35	RS 2.521,80
13	SAE (SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM), IMPRESSAO 100x1 TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	60	RS 23,60	RS 1.416,00
14	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO, IMPRESSAO 100x1 TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	23	RS 23,37	RS 537,51
15	REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE - RAAS BLOCO 100x1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	980	RS 23,40	RS 22.932,00
<b>VALOR TOTAL: RS 183.773,33</b>					

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000  
Guaiúba - CE  
Fone: (85) 99217-9727



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

HUMANIDADE, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO



LOTE 17 B - COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VLUNIT	V.TOT
1	ATESTADO MÉDICO BLOCO 100x1, PARA ATESTO MÉDICO DE DOENÇAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24.	BLOCO	63	RS 18,10	RS 1.140,30
2	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL BLOCO 50x2, CARBONADO, 2 VIAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24.	BLOCO	612	RS 26,19	RS 16.029,08
3	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TIPO B1 BLOCO 50x1, TAMANHO 9,5CM x 26 CM, ACABAMENTO PICOTE LATERAL, PAPEL SUPER BOND 83G, COR AZUL (TIPO TALONÁRIO)	BLOCO	50	RS 26,20	RS 1.310,00
4	RECEITUÁRIO DE CONTROLE PSICOTRÓPICO BLOCO 100x1 TAMANHO 36, GRAMATURA 24	BLOCO	15	RS 26,32	RS 394,80
5	RECEITUÁRIO SIMPLES 2 VIAS CARBONADAS BLOCO 50x2, CARBONADO, 2 VIAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	775	RS 26,17	RS 20.282,75
6	RECEITUÁRIO VETERINÁRIO BLOCO 50x2, CARBONADO, 2 VIAS, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	25	RS 26,89	RS 672,25
7	RELATÓRIO DE ALTA. BLOCO 100x1 TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	10	RS 23,58	RS 235,80
8	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO - COMPLEMENTAR. BLOCO 100x1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	12	RS 23,46	RS 281,52
9	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO, BLOCO 100x1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	12	RS 23,15	RS 277,80
10	REQUISIÇÃO DE EXAMES BLOCO 100x1, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	462	RS 23,27	RS 10.750,74
11	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, BLOCO 100x1, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	12	RS 23,82	RS 285,84
12	REQUISIÇÃO DE MATERIAL - (ALMOXARIFADO) BLOCO 100x1 IDEAL PARA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, USO INTERNO, TAMANHO 18, GRAMATURA 24	BLOCO	35	RS 23,35	RS 817,75
13	SAE (SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM). IMPRESSÃO 100x1 TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	20	RS 23,6	RS 472,00
14	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO. IMPRESSÃO 100x1 TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	7	RS 23,37	RS 163,59
15	REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE - RAAS BLOCO 100x1, FRENTE E VERSO, TAMANHO 9, GRAMATURA 24	BLOCO	326	RS 23,40	RS 7.628,40

VALOR TOTAL: R\$ 61.111,11

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
Rua. Pedro Augusto, nº 50 - Centro - CEP: 61390-000  
Guaiúba - CE  
Fone: (85) 99217-9726



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

HUMANIDADE, DESENVOLVIMENTO E PROSPERIDADE



**LOTE 18 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	SACOLA (BOLSA) EM NYLON COM FORRO (POLIESTER), BOTÃO DE PRESSÃO, ALÇA DE POLIESTER, MEDINDO 39CM COMPRIMENTO X 24,5CM ALTURA X 7CM LARGURA (CONTANDO COM A ALÇA A ALTURA FICA 52CM), PERSONALIZADA	UND	932	RS 81,00	RS 75.492,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 75.492,00</b>					

**LOTE 19 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	CARIMBO AUTOMÁTICO G - (304) 60 X 25MM	UND	34	RS 105,00	RS 3.570,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO M - (4912) 47 X 19MM	UND	58	RS 95,50	RS 5.539,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO P - (4911) 38 X 14MM	UND	20	RS 83,83	RS 1.676,60
<b>VALOR TOTAL: R\$10.785,60</b>					

**LOTE 20 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	REVISTAS CAPA: 32X44,1CM, 4X4 CORES, TINTA, ESCALA EM COUCHE BRILHO 115G, CTR. MICLO/12 PGS, 22X2CM, 4 CORES, TINTA EM COUCHE BRILHO 90G.GTP, GRMPEADO. (MODELOS DIVERSOS, COM TIRAGEM 1.000 DE CADA)	UND	6.700	RS 9,00	RS 60.300,00
<b>VALOR TOTAL: R\$60.300,00</b>					

OBS: Havendo divergência entre Comprasnet e o Termo de Referência, deverá ser levado em consideração o Termo de Referência.

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

8.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitar(m) com clareza o objeto executado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

8.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
Rua. Pedro Augusto, nº 20 - Centro - CEP: 61360-000  
Guaiúba - CE  
Fone: (85) 99217-9727



**9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almoxarifado Municipal, localizado à Dr Leiria de Andrade, 409, Centro, 61.890-000, Guaiúba/CE, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 14:00 horas.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05(cinco)dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será proveniente dos recursos das Diversas Secretarias e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de inadimplemento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelecida a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### 11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.2.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive alínea a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é restrito aos créditos orçamentários contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

13.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).



#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de



consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

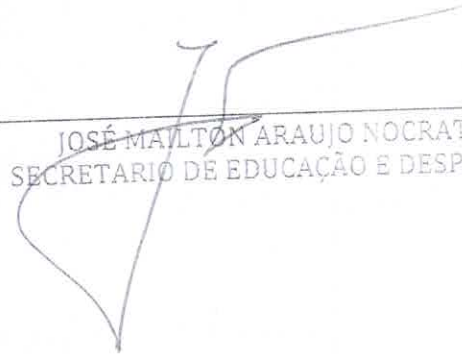
# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



restringam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAÍLTON ARAUJO NOCRATO  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000  
Guaiuba- CE  
Fone: (85) 99217-9727



### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00.007/2023-SRP

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE.** A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL UNT	VL TOTAL

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



## ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

—/—

**Pregão Eletrônico nº 00.007/2023-SRP**  
**Processo nº 2023.09.13.0002**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede da Comissão Central de Licitações e Pregões do Município de Guaiuba, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 do respectivo resultado homologado em \_\_/\_\_/20\_\_, publicado no Diário Oficial do Município em \_\_/\_\_/20\_\_, às fls \_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_, que vai assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de XXXXX, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- No PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX - XXXX.
- nos termos do Decreto Federal para Registro de preços;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria de XXXXX do Município de Guaiuba o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Federal para registro de preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do



detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira** - Competirá a Secretaria de XXXXX da Prefeitura de Guaiúba, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Federal de Registro de Preços.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Federal de Registro de Preços.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos Lotes, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no Decreto Federal de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Item \_\_\_\_\_

Classificação \_\_\_\_\_





Fornecedor  
CNPJ  
Endereço  
Telefones  
e-mail

### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Federal de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no Decreto Federal de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria gestora da ata de registro de preços, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à execução:

12.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almojarifado Municipal, localizado à Dr Leiria de Andrade, 409, Centro, 61.890-000, Guaiuba/Ce, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 14:00 horas.

12.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05(cinco)dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.



12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de XXXXXX e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no XXXXXXXX.

13.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

13.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
  - d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) deixar de repor funcionários faltosos;
  - k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.
- 14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.



14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Guaiúba, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Guaiúba - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de xxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Nome/CNPJ da empresa



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/20\_\_ - MAPA DE PREÇOS DA AQUISIÇÃO**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do registro de preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.007/2023-SRP**.

**EMPRESAS VENCEDORAS**

Item)

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-mail, Telefones**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL

**VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS - VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_**  
( \_\_\_\_\_ )



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO Nº.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAUIUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Guaiuba, com sede na Rua. Pedro Augusto, Nº 53, Centro, CEP 61.890-000 – Guaiuba – Ceará, CNPJ sob nº 12.359.535/0001-32, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.007/2023-SRP e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.007/2023-SRP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.007/2023-SRP, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2. Do Lote contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de XXXXXX e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no XXXXXX.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**



8.1. O prazo de vigência do contrato é restrito aos créditos orçamentários contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. Os produtos quando forem solicitados deverão ser fornecidos em local definido pela secretaria gestora para os itens constantes neste edital. Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela administração, todos os dias, inclusive aos sábados, domingo e feriados, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.





10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

12.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Guaiúba no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX  
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

- 1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_